

REGIMENTO INTERNO

Sociedade Brasileira de Mastologia – SBM

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade organizar a infraestrutura da Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), estabelecendo a competência e o funcionamento de cada segmento, além de fixar outras normas destinadas a regulamentar os procedimentos a serem observados por todos os Membros no âmbito da Instituição, visando sempre o cumprimento do Estatuto Social e o pleno desenvolvimento das atividades da Sociedade.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. Nos termos do art. 8, parágrafo único, do Estatuto, o Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Nacional e submetido ao Conselho Deliberativo, que o aprovará por maioria simples de seus membros.

Parágrafo primeiro. A reforma do Regimento Interno, no todo ou em parte, seguirá o mesmo procedimento estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Qualquer membro efetivo da SBM poderá requerer alteração de algum artigo do Regimento Interno desde que fundamentada, com sugestão para alteração proposta, a qual deverá seguir o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 3º. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da SBM, que indicará, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

Art. 4º. Apenas terão direito a voto os membros Fundadores, Associados, Titulares, Eméritos, Filiados e Residentes que estiverem quites com a contribuição pecuniária, devendo a Secretaria Geral e Tesouraria Geral dispor de listagem atualizada quando da realização da Assembleia a fim de assegurar o indeferimento do voto de membro inadimplente.

Art. 5º. Serão observadas as seguintes regras durante a realização das Assembleias Gerais:

- I - Todos os membros presentes à Assembleia Geral terão direito de manifestação;
- II - O membro, que desejar fazer uso da palavra, deverá solicitar inscrição ao Presidente da Assembleia Geral;
- III - Ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e a Regional a que se encontra vinculado;
- IV - Cada membro disporá de 5 (cinco) minutos para exposição, período prorrogável uma vez por mais 5 (cinco) minutos se outro Membro ceder seu tempo, sendo admitida nova inscrição para abordar o mesmo assunto;
- V - Não serão permitidos debates paralelos;
- VI – Em caso de manifestações desrespeitosas, o Presidente da Assembleia poderá cassar a palavra do membro que as fizer.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. No edital de convocação para as reuniões do Conselho Deliberativa deverão constar os assuntos que serão objeto de debate, especificando-se de forma expressa quando a reunião se destinar à tomada de decisão sobre determinado tema.

Parágrafo único. Desde que conste no edital de convocação a possibilidade de que na reunião sejam abordados outros assuntos, poderá haver debates quanto a questões que não tenham constado de forma expressa no edital, ficando vedada, no entanto, deliberação quanto a essas matérias.

Art. 7º. O quórum mínimo para a deliberação pelo Conselho Deliberativo será de 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 8º. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º. As decisões tomadas em reuniões realizadas em conformidade com a lei, com o Estatuto e com este Regimento Interno vinculam todos os membros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 10. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo que impliquem tomada de decisões, ficando facultada, a critério do Presidente, a lavratura de atas das reuniões realizadas para mero debate, sem caráter decisório.

Parágrafo primeiro. Nas atas deverá constar a especificação de todos os presentes à reunião.

Parágrafo segundo. Caso a reunião seja realizada de forma remota ou, sendo presencial, na impossibilidade de se lavrar a ata ao final da reunião, aquele que lavrar a ata deverá enviá-la por e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, para que, no prazo de cinco dias úteis, solicitem eventuais ajustes.

Parágrafo terceiro. Após realizados eventuais ajustes necessários, deverá ser providenciado o reenvio da versão ajustada da ata.

Parágrafo quarto. Após o prazo de cinco dias úteis contado do envio, caso não haja manifestação expressa em contrário, a ata será considerada aprovada.

Seção III – Da Diretoria Nacional

Art. 11. A Diretoria Nacional se reunirá periodicamente, a critério do Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões.

Art. 12. As reuniões da Diretoria Nacional que visem tomada de decisões sobre tema relevante deverão ser convocadas mediante edital de convocação no qual conste expressamente a especificação do tema e o fato de que haverá deliberação sobre a questão.

Art. 13. O quórum mínimo para a deliberação pela Diretoria Nacional será de 20% (vinte por cento) de seus membros estatutários.

Art. 14. As resoluções da Diretoria Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. As decisões tomadas em reuniões realizadas em conformidade com a lei, com o Estatuto e com este Regimento Interno vinculam todos os membros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 16. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela Diretoria nacional que impliquem tomada de decisões, ficando facultada, a critério do Presidente, a lavratura de atas das reuniões realizadas para mero debate, sem caráter decisório.

Parágrafo primeiro. Nas atas deverá constar a especificação de todos os presentes à reunião, pauta original da reunião e eventuais acréscimos, bem como as decisões tomadas e demais assuntos deliberados.

Parágrafo segundo. Caso a reunião seja realizada de forma remota ou, sendo presencial, na impossibilidade de se lavrar a ata ao final da reunião, aquele que lavrar a ata deverá enviá-la por e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, para que, no prazo de cinco dias úteis, solicitem eventuais ajustes.

Parágrafo terceiro. Após realizados eventuais ajustes necessários, deverá ser providenciado o reenvio da versão ajustada da ata.

Parágrafo quarto. Após o prazo de cinco dias úteis contado do envio, caso não haja manifestação expressa em contrário, a ata será considerada aprovada.

Parágrafo quinto. A responsabilidade da confecção das atas é da secretaria. Em situações que não estejam presentes nenhum dos dois secretários, ou por algum impedimento excepcional, caberá ao Presidente a definição do responsável pela elaboração da ata.

Art. 17. As atribuições de todos os membros da Diretoria da SBM deverão estar em consonância ao disposto no Estatuto da SBM, podendo excepcionalmente alterado por motivo de força maior ou algum tipo de impedimento legal ou regimental.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 18. Para cumprimento das atribuições que lhe são atribuídas pelo Estatuto, o Conselho Fiscal poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares aos que lhes tenha sido inicialmente disponibilizado, sendo de sua responsabilidade a obtenção de todos os elementos necessários para realização das auditorias e elaboração dos pareceres.

Art. 19. Os pareceres a serem enviados pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo deverão ser devidamente fundamentados, incluindo a menção expressa aos documentos que foram vistoriados para as conclusões relatadas.

Seção V – Da Comissão de Ética

Art. 20. As avaliações e opiniões da Comissão de Ética, em relação às quais o Estatuto lhe atribui competência, deverão ser formalizados em pareceres escritos e devidamente fundamentados.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Ética será composta por três membros, sendo um Presidente e dois outros membros efetivos.

Parágrafo segundo. A composição da Comissão de Ética será de livre escolha do Conselho Deliberativo

Parágrafo terceiro. Conforme definido pelo Estatuto vigente da SBM, caberá à Comissão de Ética avaliar as condutas pessoais e procedimentos que estejam em conformidade com os princípios institucionais, bem como opinar quando consultado por algum órgão da SBM.

Parágrafo quarto. A Comissão de Ética não se caracteriza como um Comitê de Ética em Pesquisa e não pode dessa forma, emitir Parecer Consubstanciado em Pesquisas. No entanto, pode-se emitir um parecer científico e/ou referendar um parecer emitido por um CEP reconhecido.

Seção VI – Da Comissão Eleitoral

Art. 21. A Comissão Eleitoral tem por atribuição a preparação e organização do processo eleitoral, sendo responsável pela adoção de todas as medidas necessárias para a realização das eleições.

Parágrafo primeiro. A Comissão eleitoral será formada por cinco membros a escolha da diretoria em exercício, sendo um Presidente e outro, o respectivo secretário.

Parágrafo segundo. O edital com regras e prazos do processo eleitoral deverá ser aprovado pela Comissão Eleitoral e pela diretoria em exercício, no prazo de 6 meses, antes da data do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral deverá se atentar para as previsões estatutárias relativas ao processo eleitoral, observando-as rigorosamente.

Seção VII – Da Comissão Científica

Art. 23. A Comissão Científica será nomeada pela Diretoria eleita e composta por cinco integrantes, sendo um, o seu Presidente e outro, o seu secretário.

Parágrafo único. Caberá à diretoria eleita a escolha dos respectivos cargos de composição dessa comissão.

Art. 24. Para cumprimento das atribuições que lhe são atribuídas pelo Estatuto, em especial a supervisão dos cursos de especialização promovidos pela SBM e dos serviços credenciados, a Comissão Científica poderá solicitar documentos ou esclarecimentos que entenda pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Científica se reunirá periodicamente, mediante convocação do seu Presidente.

Seção VIII – Comissão de Título de Especialista em Mastologia

Art. 25. A Comissão de Título de Especialista em Mastologia (TEMa) tem a sua composição definida pelo Estatuto da SBM, com atribuição específica de confeccionar e aplicar as provas para obtenção do título de especialista, sendo responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do processo de avaliação, desde a assinatura do Edital pela AMB até a divulgação do resultado dos aprovados.

Parágrafo primeiro. A Comissão do TEMa será formada por oito membros titulares, com renovação da metade da sua composição a cada três anos. Em caso de substituições, os novos representantes deverão cumprir o restante do mandato.

Parágrafo segundo. A escolha do Presidente da Comissão é de livre atribuição da Diretoria Nacional, podendo ou não ser alguém dos membros remanescentes da comissão anterior.

Parágrafo terceiro. O Presidente eleito da SBM deve manter aqueles membros que têm três anos de Comissão, já presentes na gestão anterior. A diretoria eleita da SBM ou seu presidente não podem destituir um membro dessa comissão com três anos de mandato, salvo por motivo de força maior ou falta grave, após parecer fundamentado do Departamento de Ética, e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. A Comissão do TEMa deverá se atentar para as normas, orientações e modelos estabelecidos pela AMB relativas ao exame de suficiência para a obtenção do título de especialista, observando-os rigorosamente.

Art. 27. A Comissão do TEMA poderá contar com o apoio de instituição especializada na aplicação de provas e organização de processos de avaliação para o cumprimento de suas obrigações.

Seção IX – Da Escola Brasileira de Mastologia

Art. 28. A Escola Brasileira de Mastologia (EBM) é o braço educacional da SBM e tem como objetivo a promoção de educação médica continuada, propiciando reciclagem técnico-científica aos Membros da Sociedade, com a finalidade de manter a formação dos mastologistas constantemente atualizada.

Parágrafo primeiro. Compete à EBM, no seu âmbito de atuação, atender aos interesses de todas as Regionais espalhadas pelo Brasil, promovendo cursos e eventos de acordo com as demandas de cada uma.

Parágrafo segundo. A Escola Brasileira de Mastologia será composta por Diretor, Vice-diretor, além de até cinco outros membros escolhidos pela diretoria eleita, dentre os sócios ativos da SBM, com mandato de três anos.

Art. 29. Os trabalhos da EBM serão coordenados pelo Diretor eleito integrante da Diretoria Nacional, nos termos do Estatuto.

Parágrafo primeiro. A EBM arcará com os custos de transporte de até três palestrantes nacionais para eventos organizados pelas regionais da SBM

Parágrafo segundo. A EBM apoiará no mesmo ano, até 02 (dois) eventos científicos em cada regional, podendo, naquelas regionais com mais de 100 associados ativos, ter direito a um terceiro evento anual.

Parágrafo terceiro. A quantidade de palestrantes custeados pela EBM será proporcional à expectativa de público, definida pela regional organizadora:

- a) até 20 pessoas: 1 palestrante.
- b) de 21 a 50 pessoas: 2 palestrantes.
- c) acima de 50 pessoas: 3 palestrantes.

Parágrafo quarto. A escolha e o convite aos palestrantes financiados pela EBM serão de responsabilidade da regional organizadora.

Parágrafo quinto. Os critérios para escolha dos palestrantes financiados pela EBM seguem as normas estatutárias: sócios titulares da SBM e quites com as anuidades.

Parágrafo sexto. A EBM limitará o custeio do mesmo palestrante para até três eventos diferentes ao longo do mesmo ano, observando o seguinte:

- a) Em caso de mais convites ao mesmo palestrante por diferentes regionais, terá prioridade a(s) regional(is) que fez o convite até 15 de fevereiro do ano corrente.
- b) Caso as regionais concorrentes tenham cumprido o prazo acima, o desempate será feito por meio de sorteio entre as regionais requerentes.

Seção X – Da Revista Brasileira de Mastologia

Art. 30. A Revista Brasileira de Mastologia (RBM) destina-se à publicação de artigos científicos relacionados aos mais diversos problemas mamários, sendo um meio de troca de informações entre os mastologistas e a comunidade científica como um todo.

Art. 31. A RBM receberá artigos em português, espanhol ou inglês para serem publicados em uma das seguintes categorias de manuscritos: Artigo Original, Artigo de Revisão, Artigo de Atualização, Relatos de Caso, Cartas e Editoriais.

Art. 32. O processo de aprovação dos trabalhos é efetuado pelos editores associados.

Art. 33. Os trabalhos aprovados serão editados e publicados na Revista em formato impresso e eletrônico.

Parágrafo único. O trabalho publicado em formato eletrônico ficará hospedado em página específica no site da SBM, de forma que toda a comunidade científica poderá ter acesso direto ao conteúdo.

Art. 34. Os trabalhos da Revista Brasileira de Mastologia serão coordenados pelo Editor chefe, eleito integrante da Diretoria Nacional, nos termos do Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Editor chefe será responsável por definir toda a Comissão editorial e seus colaboradores, não havendo limite do número de membros dessa Comissão.

Parágrafo segundo. Além do Editor chefe, o corpo editorial terá até três Coeditores escolhidos pelo Editor chefe e com aprovação da diretoria da SBM.

Parágrafo terceiro. Os membros da Comissão editorial devem apresentar um notório saber na especialidade e temas afins, podendo ser mastologista ou de outra especialidade.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE CONDUTA DOS MEMBROS DAS DIRETORIAS

Art. 35. Estão sujeitos às regras de conduta no âmbito da SBM todos aqueles membros da Diretoria Nacional e de seus respectivos Departamentos, do Conselho Deliberativo, bem como de todas as Diretorias regionais, que de alguma maneira atuam em nome da SBM e de suas federadas, atendendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 36. Cada membro da Diretoria da SBM e das suas respectivas Regionais deverão cumprir as suas funções com dignidade, ética e transparência, desenvolvendo as suas obrigações com:

- I- Boa-fé;
- II- Respeitando os interesses da entidade;
- III- Sem remuneração;

Art. 37. Todos os membros da administração direta da SBM e suas respectivas regionais deverão assinar uma declaração sobre a adoção das regras de conduta e Regimento Interno da SBM após a sua nomeação para os respectivos cargos. Nesse documento constará:

- I- Que recebeu uma cópia do referido documento;
- II- Leu e compreendeu o mesmo;
- III- Concordou em cumprir todas as diretrizes nele descritas;
- IV- Entende que a função assumida na SBM é uma atividade sem fins lucrativos, podendo-se, no entanto, exercer atividades remuneradas não relacionadas às atividades administrativas da SBM;
- V- Concorda em respeitar e manter a confidencialidade de todas as informações consideradas sigilosas pela entidade, sejam elas obtidas como parte de discussões, deliberações, registros ou relatórios escritos, além de comunicações eletrônicas.

Art. 38. Qualquer membro da Diretoria que tiver Conflito de Interesses com assuntos relativos a SBM deverá declarar-se impedido do procedimento decisório.

Parágrafo primeiro: Para assegurar a mais alta integridade e, portanto, a confiança pública nas atividades da SBM, os regulamentos e políticas da entidade exigem que todos os membros das diretorias nacional e regionais divulguem quaisquer circunstâncias que possam gerar um potencial conflito de interesses.

Parágrafo segundo: Os membros das Diretorias da SBM (nacional e regionais) devem ter os seus potenciais conflitos de interesses publicados no site da entidade.

Parágrafo terceiro: Todo potencial ou conflito de interesse confirmado deve ser levado por algum membro da Diretoria ou pelo Presidente da Sociedade para ampla discussão e votação na reunião de Diretoria. Depois de ter sido confirmado que existe um conflito de interesse, esse deverá ser descrito na pauta da reunião.

Parágrafo quarto: A Diretoria da SBM terá total independência no exercício de sua prerrogativa de zelar pelo fiel cumprimento dos preceitos desta Regra de Conduta por parte dos membros.

Art. 39. As negociações realizadas entre a SBM e qualquer empresa com interesses na área médica (indústria, fornecedores, prestadores de serviço ou afins) não poderão ser realizadas de maneira autônoma e individual, por membro da diretoria que tenha relação profissional com a referida empresa.

Parágrafo único: É lícito a inclusão dentro da programação de assuntos específicos durante os eventos da SBM, desde que atenda aos interesses da especialidade e da comunidade científica.

Art. 40. Todas as atividades da SBM nacional que envolver o custeio de passagens, hospedagem e atividades sociais, deverão respeitar um critério estipulado pela diretoria vigente, buscando a manutenção da saúde financeira da entidade.

Parágrafo primeiro: Convidados internacionais e que estejam inseridos nas atividades promovidas e de responsabilidade da SBM ou suas Regionais, poderão receber condições diferenciadas para sua participação, assim definidos:

- I- Pagamentos de honorários (fee) deverão estar dentro do limite orçamentário dos eventos num limite de até 5.000 dólares. Excepcionalmente essa regra poderá ser flexibilizada, dependente de aprovação pela diretoria em exercício da SBM e pela organização do evento, justificada e fundamentada, protocolada na secretaria da SBM.
- II- A solicitação de passagens em categorias diferenciadas poderá ser disponibilizada desde que adequada e proporcional ao tamanho do evento científico
- III- Sugere-se não haver o custeio de qualquer natureza para acompanhantes de convidados nacionais ou internacionais, para eventos organizados e promovidos pela SBM
- IV- Qualquer tipo de presente ou privilégio disponibilizado aos convidados nacionais e internacionais deverão estar apresentados de maneira transparente nos canais de divulgação e planilhas dos eventos científicos

Parágrafo quarto. A Sociedade poderá estabelecer relações e desenvolver projetos em parceria com associações de pacientes e outras organizações semelhantes, desde que legalmente constituídas, que visem a capacitação técnica, a conscientização da população sobre questões relacionadas à saúde e/ou a disseminação de informações adequadas sobre tratamento, prevenção e diagnóstico do câncer de mama e áreas afins.

Art. 41. Nenhum membro da Diretoria da SBM e de suas respectivas Regionais poderá utilizar o seu cargo ou função na entidade para promoção ou privilégio de empresa pessoal (Clínica ou Hospital) durante eventos científicos promovidos ou organizados pela SBM.

Parágrafo único: Qualquer empresa vinculada a algum membro da SBM e suas Regionais têm liberdade para patrocinar qualquer evento da entidade, respeitando-se as regras aqui apresentadas.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Seção I – Das penalidades cabíveis

Art. 42. Nos termos do art. 15 do Estatuto, os membros da SBM estão sujeitos aos seguintes tipos infracionais:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Seção II – Da advertência

Art. 43. A advertência é a penalidade mais branda dentre as estabelecidas no art. 42 e tem por objetivo básico refrear condutas irregulares de baixa gravidade, que não tenham ocasionado maiores danos à normalidade do desenvolvimento dos trabalhos da SBM, servindo de alerta ao membro sobre a necessidade de adequação de seu comportamento.

Parágrafo primeiro. A advertência não será anotada na ficha oficial do membro, devendo permanecer arquivada internamente na Secretaria da SBM.

Parágrafo segundo. A advertência apenas poderá ser aplicada ao membro que não possua nenhuma outra penalidade previamente aplicada contra si, por qualquer que seja o motivo, nos últimos cinco anos.

Seção III – Da censura

Art. 44. A censura é a penalidade aplicável ao membro que:

I – Já possuir advertência previamente aplicada contra si nos últimos cinco anos, ainda que por motivo diverso, e praticar nova conduta irregular de baixa gravidade, que não tenha ocasionado maiores danos à normalidade do desenvolvimento dos trabalhos da SBM;

II – Praticar conduta irregular que acarrete danos mais significativos ao regular andamento dos trabalhos da SBM, acarretando prejuízo ao bom desenvolvimento das atividades da Sociedade;

III – Descumprir as regras estatutárias ou regimentais, excetuadas as hipóteses previstas para a aplicação de penalidade mais severa;

IV – Descumprir as decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral, excetuadas as hipóteses previstas para a aplicação de penalidade mais severa.

Parágrafo único. A censura será anotada na ficha oficial do membro.

Seção IV – Da suspensão

Art. 45. A suspensão é a penalidade que acarreta a perda temporária do direito de praticar os atos reservados aos membros da SBM e será aplicada nos seguintes casos:

I – Reiteração pelo membro de uma mesma conduta irregular que já tenha acarretado a aplicação de censura;

II – Nova prática, pelo membro, de qualquer das condutas irregulares estabelecidas para pena de advertência e/ou de censura, quanto este já tiver duas penalidades previamente acumuladas, independentemente do motivo.

Parágrafo primeiro. A perda temporária do direito a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser aplicada por período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta dias), o que deverá ser arbitrado considerando-se a gravidade da conduta irregular praticada e o grau de prejuízo ou dano dela decorrente.

Parágrafo segundo. A aplicação da pena de suspensão não desonera o membro do pagamento da contribuição pecuniária anual, que permanece devida mesmo em relação ao período durante o qual o membro estiver com seus direitos suspensos, sem qualquer possibilidade de desconto e/ou devolução.

Seção V – Da exclusão

Art. 46. A exclusão, penalidade mais severa, é consubstanciada na retirada forçada do membro dos quadros associativos da SBM, e apenas poderá ser aplicada em casos de justa causa ou havendo motivos graves, nos termos do art. 15, §1º, do Estatuto.

Art. 47. Consideram-se como justa causa para fins de aplicação da penalidade de exclusão as seguintes situações:

I – Nova prática, pelo membro, de qualquer das condutas irregulares estabelecidas para pena de advertência ou suspensão, quando este já tiver três penalidades previamente acumuladas, independentemente do motivo.

II - Prática pelo membro de atos de improbidade no âmbito da SBM, assim consideradas as condutas desonestas, executadas de má-fé, por ação ou omissão, tais como fraude, adulteração de documentos, desvio de valores, entre outras;

III – Cassação do direito ao exercício profissional referendada pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 22 da Lei n. 3.268/1957;

Art. 48. Afora as hipóteses estabelecidas no artigo anterior, a pena de exclusão poderá ser aplicada em outras situações em que se reputar a existência de motivos graves, considerando o grau de reprovabilidade da conduta e/ou o prejuízo efetivo por ela ocasionado.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49. O procedimento relativo à aplicação das penalidades terá início mediante o oferecimento, por Membro Titular ou Fundador, das Regionais ou da Diretoria Nacional, de representação disciplinar escrita, devidamente fundamentada, com proposta de penalidade, contra integrante da SBM, conforme disposição do art. 16 do Estatuto.

Art. 50. A representação disciplinar será dirigida e encaminhada à Diretoria Regional na qual se encontra inscrito o Membro Representado, salvo quando este integrar a Diretoria Regional ou Nacional, situação em que a representação deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de representação disciplinar cuja competência para processamento seja do Conselho Deliberativo, este será responsável pelos procedimentos atribuídos à Diretoria Regional nos dispositivos seguintes deste Regimento.

Art. 51. A representação disciplinar deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – A especificação do Órgão a que se dirige;

II - A qualificação completa do Representante;

- III – A indicação do Representado com, no mínimo, nome completo;
- IV – A narrativa dos fatos que ensejaram a representação;
- V – Os fundamentos pelos quais o Representante entende que o Representado deve ser penalizado;
- VI – A proposta de penalidade a ser aplicada;
- VII – A data da representação;
- VIII – A assinatura do Representante.

Art. 52. A representação disciplinar deverá ser acompanhada por eventuais provas aptas a comprovar os fatos alegados na representação, tais como, documentos, declarações assinadas por testemunhas, vídeos, áudios, dentre outros elementos probatórios.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o representante poderá apresentar, na própria representação, sob pena de preclusão, requerimento de eventuais diligências ou de provas que pretenda produzir, cuja produção não esteja ao seu alcance.

Art. 53. Recebida a representação, a Diretoria Regional deverá promover a citação do representado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo.

Art. 54. Na defesa escrita, o representado deverá expor, de forma fundamentada, todos os motivos pelos quais entende que a penalidade não lhe deve ser aplicada, podendo contestar os fatos e impugnar os fundamentos indicados na representação, bem como refutar a proposta de penalidade.

Parágrafo primeiro. A defesa deverá ser assinada pelo representado, sob pena de não conhecimento.

Parágrafo segundo. A defesa deverá ser acompanhada por eventuais provas aptas a comprovar as alegações do representado, tais como, documentos, declarações assinadas por testemunhas, vídeos, áudios, dentre outros elementos probatórios.

Parágrafo terceiro. Caso entenda necessário, o representado poderá apresentar, na própria defesa, sob pena de preclusão, requerimento de eventuais diligências ou de provas que pretenda produzir, cuja produção não esteja ao seu alcance.

Art. 55. Se o representado, devidamente citado, deixar de apresentar defesa no prazo regimental, a ele serão aplicadas as penas de revelia, com a confissão da matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da representação.

Art. 56. Após o recebimento da defesa, a Diretoria Regional avaliará as provas já apresentadas pelo representante e pelo representado e deliberará, em decisão fundamentada, acerca da necessidade de produção de outras provas, dentre as requeridas pelos envolvidos, podendo indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desnecessários para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo primeiro. As declarações de eventuais testemunhas deverão acompanhar a representação ou defesa, conforme o caso, por meio de documento assinado pela testemunha, sendo que a oitiva de depoimentos apenas será deferida em situações excepcionais, caso as declarações escritas não sejam suficientes para a elucidação dos fatos, apresentem contradições ou indícios de registros inverídicos.

Parágrafo segundo. Entendendo pela necessidade de produção de outras provas, a Diretoria Regional especificará, na mesma decisão e de modo detalhado, a forma como as referidas provas serão produzidas e o prazo respectivo.

Art. 57. Não havendo novas provas a serem produzidas ou encerrada a produção destas, a Diretoria Regional debaterá e encaminhará suas conclusões e sugestão de penalidade ou de arquivamento do feito, em documento escrito e fundamentado, para apreciação e julgamento da Diretoria Nacional.

Art. 58. Recebido o documento com as conclusões da Diretoria Regional, a Diretoria Nacional analisará e debaterá a questão, decidindo por acolher a representação, com aplicação de penalidade ao representado, ou por rejeitá-la.

Parágrafo único. A decisão da Diretoria Nacional deverá ser registrada por escrito, e devidamente fundamentada.

Art. 59. Da decisão da Diretoria Nacional, o representado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da referida decisão.

Parágrafo único. O recurso deverá ser assinado pelo representado e indicar os motivos pelos quais entende que a decisão da Diretoria Nacional deve ser reformada, impugnando os fundamentos da decisão pela aplicação da penalidade, sob pena de não conhecimento.

Art. 60. Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo analisará e debaterá a questão, decidindo por manter a decisão da Diretoria Nacional ou por reformá-la, devendo registrar suas conclusões em documento escrito, devidamente fundamentado.

Art. 61. Na hipótese de a Diretoria Nacional entender se tratar de situação em que deva ser aplicada a penalidade de exclusão, deverá emitir parecer escrito e fundamentado nesse sentido e convocar Assembleia Geral especialmente para a finalidade de decidir pela exclusão do Membro ou manutenção deste no quadro de associados da SBM.

Parágrafo primeiro. O Membro apenas poderá ser excluído, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Caso a Assembleia Geral rejeite a aplicação da penalidade de exclusão, o procedimento administrativo retornará à Diretoria Nacional, a quem caberá decidir pela aplicação de outra penalidade ao representado ou pelo arquivamento dos autos, devendo ser levado em consideração, para tanto, os motivos que levaram a Assembleia Geral à rejeição da pena de exclusão.

Art. 62. Tornada definitiva a decisão pela aplicação da penalidade, seja pela inexistência de recurso cabível, seja pelo decurso do prazo recursal sem apresentação da medida, a penalidade será aplicada pelo Presidente da SBM, em documento escrito, que será arquivado junto à ficha oficial do Membro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Após a aprovação de que trata o *caput*, este Regimento deverá ser publicado no *site* da Sociedade Brasileira de Mastologia, de modo a ficar disponível para consulta por todos os membros da SBM.

Art. 64. Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Nacional da SBM, à luz do seu estatuto e das previsões legais, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.